

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, doravante denominado CONSORCIADO CONTRATANTE, com sede na Rua Amândio Cabral, nº 457, bairro Centro, município de Balneário Barra do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.954.509/0001-80, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) Ademar Henrique Borges, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855.394.659-20, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 2.274.414-2,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio César Ronconi, inscrito no CPF sob o nº 004.431.189-30, titular da Carteira de Identidade com RG nº 2.927.567; têm entre si ajustado o presente 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020 para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

"CLÁUSULA DOZE: Em conformidade com a Lei Municipal n^{o} 1373/2018, regulamentado pelo Decreto n^{o} 1556/2020, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISNORDESTE/SC, a título de cota de rateio, o valor de R\$ 194.310,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dez reais).

- 12.1 Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO <u>nos meses de março e abril será de</u> **R\$ 32.385,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)** <u>e a partir do mês de maio, voltará ao valor de</u> **R\$ 12.954,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**.
- 12.2 O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.
- 12.3 Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

- 12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2020, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2020 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.
- 12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.
- 12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.
- 12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.
- 12.8 Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:
- 12.8.1 R\$ 174.879,00 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,
- 12.8.2 R\$ 19.431,00 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:
- a) R\$ 13.601,70 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;
- b) R\$ 5.829,30 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;
- c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.
- 12.9 As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:
- 12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:
- 05.002.10.301.0004.2033.33.93.
- 12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:
- 05.002.10.301.0004.2033.31.93
- 12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:
- 05.002.10.301.0004.2033.31.93
- 12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c:

- 12.10 O CONSORCIADO CONTRATANTE repassará ao CISNORDESTE/SC em até 90 (noventa) dias do seu recebimento, verbas de Emendas parlamentares recebidas pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e destinadas ao CISNORDESTE/SC, as quais conforme sua destinação, se de custeio, serão distribuídas proporcionalmente aos municípios consorciados conforme critérios de rateio preestabelecidos, se de investimento integrarão o patrimônio do CISNORDESTE/SC.
- 12.10.1 Fica estabelecido para utilização de crédito em serviços de saúde ao CONSORCIADO CONTRATANTE o valor de R\$ 2.824,51, referente recursos recebidos através da emenda parlamentar nº 2925 0002 indicada pela deputada federal Carmen Zanotto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 1373/2018 concomitante com o Decreto nº 1556/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 28 de fevereiro de 2020.

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome: Ana Maria Groff Jansen	Nome:	
CPF: 345.290.129-72	CPF:	